

CONTRATO Nº 028/2016

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE ESPECIALIZADO DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA MONITORADO DE ESTAÇÕES DE TELECOM DO NAVEGAPARÁ NOS MUNICÍPIOS DE PACAJÁ, URUARÁ E SANTA MARIA DO PARÁ, QUE FAZEM ENTRE SI, EMPRESA DETECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ – PRODEPA E BM ALARMES LTDA - NEWLINE, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA, Empresa Pública, com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual n.º 5.460/88, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.059.613/0001-18, Inscrição Estadual n.º 15.271.0884, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci – Belém - Pará, CEP 66820-000, neste ato representada por seu Presidente o Sr. **THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES**, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG n.º 2979294 SSP/PA, CPF n.º 166.769.802-82, residente à Av. Visconde de Souza Franco, n.º 1013, Apto. 1401-A, Bairro do Reduto, CEP 66.053-000, Belém - Pará, nomeado através de Decreto Governamental, publicado no DOE n.º 32.798, em 01.01.2015, no final assinado.

CONTRATADA: BM ALARMES LTDA - NEWLINE, inscrita no CNPJ n.º 09.411.312/0001-62, Inscrição Estadual n.º 10.424.905-6, com sede na cidade de Goiânia, Estado Goiás, sito à rua 86, n.º 389, bairro Setor Sul, telefone: (62) 32391800, CEP: 74083-385 representada legalmente pelo Sr. **ROOSEVELT FERREIRA DE BARROS ALMEIDA**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 2088130 DGPC/GO e inscrito no CPF n.º 812.070.771-00, residente e domiciliado em Goiânia – Goiás, no final assinado.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 – O presente contrato tem como fundamento legal o Processo n.º 150.483/2016, o edital do Pregão Eletrônico n.º 10/2016 e anexo, tudo em conformidade com as Leis Federais n.º 8.666/1993 e n.º 10.520/2002, pela Lei Estadual n.º 6.474/2002, pelos Decretos Estaduais n.º 2.069/2006, n.º 967/2008, pelo Decreto Federal n.º 3.555/2000 e suas alterações posteriores e pela Lei Complementar n.º 123/2006 e Decreto-Lei n.º 5.452/43, mediante as Cláusula e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1 – O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa para serviço de especializado de vigilância eletrônica monitorado de estações de telecom do NavegaPará nos municípios de Pacajá, Uruará e Santa Maria do Pará**, conforme as especificações constantes do Anexo do edital do Pregão Eletrônico n.º 10/2016, que é parte integrante e indivisível deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, admitindo-se a sua prorrogação através de termo aditivo, de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 – A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a quantia de **R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais)**, referente a taxa de instalação, em parcela única, qual será paga juntamente com o pagamento da primeira parcela mensal.

4.2 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor unitário de **R\$ 544,44 (quinhentos e quarenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos)**, que perfaz o valor mensal de **R\$ 1.633,32 (um mil, seiscentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos)** equivalente a três unidades.

4.3 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global anual de **R\$ 19.989,84 (dezenove mil, novecentos e oitenta e nove reais e oitenta e quatro centavos)**.

4.4 - Os recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto deste Contrato são próprios e estão previstos no orçamento da **PRODEPA** para o exercício corrente, conforme a seguinte dotação orçamentária:

EXERCÍCIO DE 2016 – R\$ 8.556,60

FONTE :0261

23.126.1435.8344 - Implementação da rede de telecomunicação de dados
339039 – Serviços de terceiros pessoa jurídica

CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento do objeto deste contrato será efetuado, por meio de depósito bancário em conta corrente até o 10º (décimo) dia útil após a data de recebimento da fatura ou nota fiscal no protocolo da PRODEPA.

5.1.1 - O Protocolo Geral da PRODEPA providenciará o envio das notas fiscais para a área técnica para atesto.

5.2 – A PRODEPA não efetuará pagamento de títulos descontados ou através de cobrança bancária.

5.3 – As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas para as devidas correções, abrindo-se, neste caso, nova contagem de prazo.

5.3.1 – A PRODEPA não será responsável pelo pagamento de multas e/ou atualizações monetárias nos casos das ocorrências descritas no **subitem anterior**, ficando o pagamento suspenso até a reapresentação da nota fiscal devidamente corrigida.

5.4 - Será observado o previsto em Decreto Estadual n. 877/2008, efetuando-se o pagamento, através de crédito em conta corrente mantida pela licitante vencedora.

5.5 – Os fornecedores e prestadores de serviço que vencerem o presente pregão eletrônico e que ainda não sejam correntistas do Banco do Estado do Pará S/A, deverão providenciar a abertura de conta corrente na agência de sua preferência, pois o pagamento somente será efetuado através de depósito bancário em conta aberta no BANPARÁ, de acordo com o disposto no Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE

6.1 – O preço proposto para o objeto do presente contrato permanecerá fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, na forma do § 1º, art. 28, da Lei 9.069, de 29/06/95.

6.2 – O valor mensal contratado será reajustado somente depois de decorrido o prazo estipulado no item anterior, de acordo com a variação do **IGP-M / FGV** apurada no período.



CLÁUSULA SÉTIMA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

7.1 – A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1 - Para garantia do fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações ora ajustadas, a **CONTRATADA** deverá, no prazo de **15 (quinze) dias**, contados a partir da assinatura do Contrato, apresentar à **PRODEPA** qualquer das garantias abaixo discriminadas, no valor equivalente a **5% (cinco por cento)** sobre o valor do contrato, atualizável nas mesmas condições daqueles, conforme previsto no artigo 56, §1º da Lei n. 8.666/93:

- a) Fiança Bancária; e
- b) Caução em dinheiro, mediante apresentação do Recibo-Caução, efetuado junto ao Banco do Estado do Pará - BANPARÁ, na Agência e Conta informados pelo Setor Financeiro, tendo como beneficiário a Contratante;
- c) Seguro Garantia feito junto à entidade com situação regular no mercado de seguros do Brasil.

8.2 – Caso a contratada não apresente a Garantia Contratual no prazo acima, poderá ser-lhe imputada multa conforme procedimento administrativo a ser instaurado.

8.3 - A **PRODEPA** terá até 05 (cinco) dias para analisar a Garantia Contratual prevista no **item 9.1** desta Cláusula. Caso a documentação apresentada não seja aceita pela **PRODEPA**, a **CONTRATADA** terá até 05 (cinco) dias para submeter à **PRODEPA** nova Garantia Contratual, que novamente terá até 05 (cinco) dias para analisá-la. Na hipótese da documentação apresentada não ser novamente aprovada, o Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **PRODEPA**, com base no inciso I, do artigo 78 da Lei 8666/93, após exercido pela **CONTRATADA** o seu direito a ampla defesa, não cabendo qualquer ressarcimento à **CONTRATADA**;

8.4 - No prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, caso a **CONTRATADA** não apresente Garantia Contratual, o Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **PRODEPA**, com base no inciso I do artigo 78 da Lei 8666/93, após exercido pela Contratada o seu direito a ampla defesa, não cabendo qualquer ressarcimento à **CONTRATADA**;

8.5 - Rescindido o Contrato por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, a Garantia Contratual prevista no "caput" desta Cláusula será executada em favor da **PRODEPA**;

8.6 - A **PRODEPA** poderá deduzir da Garantia Contratual, multas e penalidades previstas neste Contrato, bem como o valor dos prejuízos que lhe forem causados;

8.7 - Na hipótese de alteração do valor e, ou prazo contratual, a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do respectivo Termo Aditivo, garantia complementar e/ou revalidação da garantia original, nos termos desta Cláusula, de modo que seja mantida a proporção de **5% (cinco por cento)**

do valor do Contrato, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos;

8.8 - Caso ocorra o vencimento da Garantia antes do encerramento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** deverá providenciar, às suas expensas, a respectiva renovação, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos;



8.9 - No caso de execução da Garantia Contratual, em decorrência do disposto nesta Cláusula, a **CONTRATADA** se obriga a complementá-la, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, que serão contados a partir do aviso por escrito da **PRODEPA**, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos;

8.10 - A Garantia de que trata esta Cláusula será devolvida à **CONTRATADA** após o encerramento da vigência do contrato, mediante solicitação expressa e por escrito da **CONTRATADA** ao fiscal do Contrato, em até 30 (trinta) dias após o recebimento, pela **PRODEPA**, desta solicitação, desde que não haja multas ou débitos da **CONTRATADA**, hipótese em que se aplicará o disposto no **item 8.6** desta Cláusula.

CLÁUSULA NONA: DO SERVIÇO

9.1 – Os serviços compreenderão o disposto em Termo de Referência, o qual é anexo e faz parte integrante e indissociável deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES

10.1 - DA CONTRATANTE:

10.1.1 - Assegurar à **CONTRATADA** as condições para o regular cumprimento das obrigações desta última, inclusive realizando o pagamento pelos serviços prestados na forma contratada entre as partes;

10.1.2 – Realizar o pagamento conforme disposto em contrato;

10.1.3 – Prestar informações referentes ao contrato, por meio de pessoa especialmente credenciada, sempre que solicitadas pela contratada;

10.1.4 – Executar testes de aceitação a seu exclusivo critério;

10.1.5 – Informar a contratada, por escrito, das razões que motivaram eventual rejeição dos serviços.

10.1.6 – Providenciar, em tempo hábil, a liberação das dependências do local de prestação dos serviços.

10.1.7 Exercer, por meio de empregado especialmente designado, a fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto à continuidade da prestação do serviço que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo **CONTRATANTE**, não deverão sofrer interrupção;

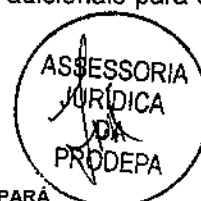
10.1.8 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

10.1.9 – Comunicar a **CONTRATADA** quaisquer irregularidades detectadas na execução do serviço, objetivando a imediata reparação;

10.1.10 - Aplicar as penalidades contratuais, quando cabíveis.

10.2 - DA CONTRATADA:

10.2.1 – Fornecer materiais devidamente certificados e de boa qualidade e os equipamentos necessários ao bom andamento e execução dos serviços ora propostos, sem custos adicionais para a **PRODEPA**;



10.2.2 – Responder a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade dos serviços executados e materiais entregues.

10.2.3 – Comunicar qualquer interferência que possa existir durante o processo de atendimento;

10.2.4 – Manter as condições de habilitação durante a vigência do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A **CONTRATANTE** nomeará um Gestor de Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

11.2 - A fiscalização deste contrato será exercida por empregado (fiscal) da **CONTRATANTE**, designado através de Portaria da Presidência, para acompanhar e controlar a execução do presente contrato, de acordo com o estabelecido no Art. 67 e parágrafos da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores;

11.3 - A presença da fiscalização não atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**;

11.4 – Quaisquer exigências do Gestor do Contrato inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **PRODEPA**.

11.5 – As exigências e a atuação da fiscalização do contrato pela **PRODEPA** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES

12.1 – Pela inexecução parcial ou total do objeto do presente pregão, em que a **PRODEPA** não der causa, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, ficará sujeita às seguintes penalidades de acordo com o ITEM 11 do termo de referência:

a) Advertência, aplicada por meio de notificação por escrito, estabelecendo-se prazo razoável para o adimplemento da obrigação pendente.

b) **Multa de 3% (três por cento)** sobre o valor global do contrato, pela recusa injustificada do licitante vencedor em celebrar o contrato, nos termos do **Item 4** do termo de referência.

c) **Advertência**, aplicada por meio de notificação por escrito, estabelecendo-se prazo razoável para o adimplemento da obrigação pendente.

d) **Multa de 3% (três por cento)** sobre o valor global do contrato, pela recusa injustificada do licitante vencedor em celebrar o contrato, nos termos do **Item 4** do termo de referência.

e) **Multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor global do contrato em caso de inadimplemento de qualquer uma das cláusulas contratuais.

f) **Multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor global do contrato em caso de rescisão contratual por falta grave da **CONTRATADA**.

g) O descumprimento dos prazos estabelecidos no Item 11 do termo de referência incidirá **multa de 0,1 % (zero vírgula um por cento)** por hora de atraso sobre o valor do serviço em atendimento, devidos à **PRODEPA**, salvo condições especiais levantadas pela **CONTRATADA**, com a devida anuência da **PRODEPA**.





PRODEPA



h) O ressarcimento das multas aplicadas à CONTRATADA poderá, a critério da CONTRATANTE, ser descontado nas faturas subsequentes ao mês em que o fato originador da multa ocorreu garantido a prévia defesa e o contraditório.

i) **Suspensão** do direito de licitar e contratar com a PRODEPA por prazo não superior a 5 (cinco) anos, quando a CONTRATADA permanecer no descumprimento das obrigações contratuais.

j) **Declaração de Inidoneidade** para licitar e contratar com a PRODEPA enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o § 3º inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. A reabilitação será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes da respectiva inexecução do contrato e decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea d acima.

12.2- As sanções de que tratam as alíneas a, b, c, d, e, f do item 12.1, serão aplicadas pela PRODEPA, enquanto que Declaração de Inidoneidade deverá ser aplicada por Secretário de Estado, mediante parecer fundamentado;

12.3- No caso de inadimplemento que resultar em aplicação de multa, o pagamento devido só poderá ser liberado após a apresentação da guia de recolhimento da multa em questão ou mediante o desconto do valor da mesma sobre o total da fatura ou da nota fiscal.

12.4- Consoante o disposto no art. 87, § 2º da Lei nº 8.666/93, as sanções previstas no item 12.1 poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

12.5- Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, fica assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a ampla defesa.

12.6- Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o inadimplemento de qualquer cláusula contratual advir de caso fortuito, motivo de força maior ou fato do príncipe.

12.7- O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, apresentar declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO

13.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses elencadas nos itens subsequentes desta cláusula, devendo a parte interessada notificar a outra por escrito.

13.1.1- Além da condição estabelecida no item 13.1, ocorrendo a rescisão contratual por iniciativa da **CONTRATADA** sem que haja justificativa plausível e aceita pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** fica obrigada a efetuar o pagamento no montante de **30% (trinta por cento)** sobre o valor da última fatura a título de multa rescisória;

13.1.2- A notificação deverá ser entregue exclusivamente no Protocolo Geral da **CONTRATANTE**.

13.2 - Por iniciativa da **CONTRATANTE**, nas seguintes situações:

13.2.1 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

13.2.2 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.



13.3 – Por iniciativa da **CONTRATADA**:

13.3.1 - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrente de serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

13.3.2 - A não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

13.4- Constituem, ainda, motivos para a rescisão do contrato:

13.4.1 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

13.4.2 - A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade de prestação dos serviços nos seus prazos estipulados;

13.4.3 - O desatendimento das determinações regulares do preposto da **CONTRATANTE**, designado para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais e/ou a execução dos serviços, assim como as de seus superiores;

13.4.4 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;

13.4.5 - A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

13.4.6 - A dissolução da sociedade;

13.4.7 - A suspensão da prestação dos serviços por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando a contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

13.4.8 - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;

13.4.9 - No caso de descumprimento das obrigações contratuais fica ressalvado à **CONTRATANTE** o direito de haver perdas e danos, nos termos da lei de licitações e Código Civil;

13.4.10 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme artigo 77 da Lei 8.666/93, reconhecendo, a **CONTRATADA**, desde já os direitos da **CONTRATANTE** na eventualidade da rescisão, com destaque para as consequências inseridas no art. 80 da Lei nº 8.666/93 e sem prejuízos das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

14.1 - Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o **Pregão Eletrônico n.º 10/2016 e seu Anexo I** e a proposta da **CONTRATADA**.





PRODEPA
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO



15.1 - O presente contrato será publicado de forma reduzida pela PRODEPA no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO


16.1 - As partes contratantes elegem o foro da cidade de Belém - Pará, para solução de qualquer questão oriunda do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente contrato na data abaixo indicada, em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito.

Belém - Pará, 12 de agosto de 2016

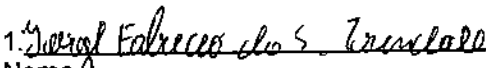


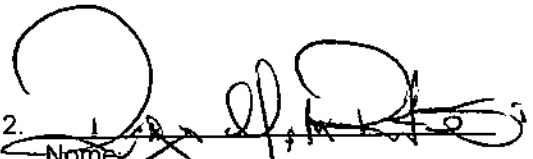
THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES
 Presidente da PRODEPA



ROOSEVELT FERREIRA DE BARROS ALMEIDA
 Representante legal da BM ALARMES - NEWLINE

TESTEMUNHAS:

1. 
 Nome: Manoel Fabricio dos S. Trincado
 Cpf: 000308842-10

2. 
 Nome: Manoel Fabricio dos S. Trincado
 cpf: 000308842-10



PROPOSTA ECONÔMICA

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: **BM ALARMES LTDA**
 CNPJ: **09.411.312/0001-62**
 INSCRIÇÃO ESTADUAL: **10.424.905-6**
 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: **246.1439**
 ENDEREÇO: **RUA 86 Nº 389 - SETOR SUL - CEP 74083-385 - GOIÂNIA - GO**
 TELEFONE/FAX: **(62) 3239-1800**
 VALIDADE DA PROPOSTA: **90 (NOVENTA) DIAS**
 PRAZO PARA PAGAMENTO: **CONFORME CLÁUSULA 15 DO EDITAL**
 BANCO: **BRDESCO - AGÊNCIA: 3346-4 - CONTA CORRENTE: 3317-0**
 REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA: **ROOSEVELT FERREIRA DE BARROS ALMEIDA**
 CARGO: **SUPERVISOR ADMINISTRATIVO - RG: 2088130-DGPC-GO - CPF: 812.070.771-00**
 APLICABILIDADE DA FEDERAÇÃO NA QUAL SEÁ EMITIDA A NOTA FISCAL É **GOIÁS**

Pregão Eletrônico nº 10/2016

Objeto: Contratação de empresa para serviço de especializado de vigilância eletrônica monitorado de estações telcom da NavegaPará nos municípios de Pacajá, Uruará e Santa Maria do Pará

À
 PRODEPA - EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

A/C Sra. Pregoeira

BM ALARMES LTDA, CNPJ: 09.411.312/0001-62, vem por meio do seu representante legal, apresentar sua Proposta Comercial para o objeto do Pregão supracitado, com base no quadro abaixo:

LOTÉ ÚNICO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO VIGILÂNCIA ELETRÔNICA MONITORADA NAS ESTAÇÕES DE TELECOM DE PACAJÁ, SANTA MARIA E URUARÁ					
Item	Descrição do Serviço	Und	Qtd	Valr. Unitário	Valor Total
	Taxa de Instalação dos equipamentos de monitoramento para cada estação de telecom - Pacajá, Uruará e Santa Maria	Taxa	3	R\$ 130,00	R\$ 390,00
Total de Taxa de Instalação					R\$ 390,00
Item	Descrição do Serviço	Und	Qtd	Valr. Unitário	Valor Total
2	Serviço de Manutenção dos sistemas de alarme eletrônico monitorado para cada estação de telecom - Pacajá, Uruará e Santa Maria	Estação	3	R\$ 544,44	R\$ 1.633,32
Subtotal Mensal					R\$ 1.633,32
Subtotal para 12 meses de contrato					R\$ 19.599,84
Total Geral (Taxa instalação + Valor Total Mensal)					R\$ 19.989,84
Dezenove mil novecentos e oitenta e nove Reais e oitenta e quatro centavos					

BANCO: **BRDESCO - AGÊNCIA: 3346-4 - CONTA CORRENTE: 3317-0**

CRONOGRAMA DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E INÍCIO DOS SERVIÇOS

1.200.000 + 7.789.84




Item	Unidade	Prazo Instalação (Após a emissão da Ordem de Serviço)	Início dos Serviços
1	Pacajá	5 dias	5 dias
2	Uruará	10 dias	10 dias
3	Santa Maria	15 dias	15 dias

Marca e Modelo dos Equipamentos:
 CENTRAL DE ALARME - HONEYWELL - VISTA 48
 MÓDULO GPRS/IP - SPIDER - GPRS/IP
 TECLADO - HONEYWELL - 6160
 SIRENES - MOREY - TATY
 SENSOR IVP - ROKONET RK 811
 SENSOR IVP EXTERNO - PARADOX - DG85

CARACTERÍSTICAS DOS EQUIPAMENTOS

Central de Alarme, com sete zonas e expansível a dezesseis zonas, com duas partições e duas zonas de teclado; quarenta e oito códigos de usuários e capacidade para duzentos e cinquenta e seis eventos, com registro de data e hora para usuários, saídas e janela de tempo de arme e desarme automáticos, com fonte chaveada de 1,5A; Registro de tempo de arme e desarme automáticos, com duas saídas programáveis na placa.
 Módulo GRPS/IP para comunicação com a central de monitoramento; a central possui caixa de proteção e bateria.
 Teclado de LED alfanumérico com teclas iluminadas e porta protetora, com duas linhas de dezesseis caracteres;
 Sirene piezoelétrica com potência sonora mínima de 110 db a um metro e máxia de 120 db a um metro, com consumo de 200 mA, potência de 2,4 W e tensão entre 11 e 13,8 V;
 Sensor infravermelho passivo de presença com cobertura mínima de 11 x 11 m e alcance frontal de 15 m, imune a insetos e corrente de ar e com temperatura de operação entre -29°C e 49°C, com compensação térmica além de processador de sinal de auto pulso; elementos duplos e blindagem metálica EMI e RFI
 Sensor infravermelho passivo externo resistente ao tempo, imune a animais e ajuste de sensibilidade; alcance mínimo de 11 x 11m e ângulo de visão de 90°

Goiânia, 04 de Julho de 2016



BM ALARMES LTDA
 Roosevelt Ferreira de Barros Almeida
 CPF: 812.070.771-00
 RG: 2088130 DGPC-GO
 SUPERVISOR ADMINISTRATIVO

BM ALARMES LTDA
 CNPJ: 09.411.312/0001-82
 Roosevelt Ferreira B. Almeida
 Licitações e Contratos

